

Pelos
Alvará
João Ferreira Silveira
Agudos

O dr. João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei no. 120 de 24 de Novembro de 1.952.

Que dispõe sobre a taxa de conservação de calçamento e limpeza de vias públicas.

Art. 1º. - A taxa de conservação de calçamento e limpeza de vias públicas recaí sobre todos os imóveis (prédios e terrenos), que tenham frente ou entrada para logradouros públicos do Município, beneficiados com os serviços de conservação de calçamento ou limpeza, das vias públicas, compreendidos em todas as zonas da sede do município e de seus distritos (perímetros das vilas).

Art. 2º. - A taxa de conservação de calçamento e limpeza de vias públicas será calculada à razão de 1 1/2 % (um e meio por cento) sobre o valor locativo para os prédios e de 1/4 % (um quarto por cento) sobre o valor venal para os terrenos.

Art. 3º. - O valor locativo para os prédios será o que a Prefeitura autorizar para o efeito do lançamento do imposto predial urbano, e o valor venal dos terrenos aquele que for apurado no lançamento do imposto territorial urbano.

Art. 4º. - A taxa de conservação de calçamento e limpeza de vias públicas será cobrada juntamente com o imposto predial urbano.

Art. 5º. - Os proprietários terão 15 dias da data do recebimento do aviso para reclamar do respectivo lançamento. No caso de haver reclamação, o Prefeito ordenará as diligências precisas, e, procedente a reclamação, providenciará as ratificações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. - O contribuinte que deixar de pagar a taxa na época fixada, terá esta acrescida da multa de 10% (dez por cento).

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 29 de Novembro de 1952.

João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta data.

Agudos, 29 de Novembro de 1952.

Orão Ferreira Silveira
Secretário.